



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 911/2007

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude.

Excelentíssimo Senhor Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Juína a Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude será naquela que coincidir o Dia Internacional da Juventude.

Art. 3º Caberá ao Município oferecer oportunidades para que nesta semana, sejam apresentados trabalhos culturais e esportivos ligados à juventude ou delas emanados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal